



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** **LOCAÇÃO DE GERADORES**

**SERVIP- PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ **04.679.427/0001-19**, com sede a Rua Minas Gerais, nº 253, Santo Antônio, Juazeiro-Bahia, neste ato representado pelo Srº **Eliz Araújo Diniz**, maior, divorciado, CPF **311.123.584-04**, simplesmente denominada contratada, e do outro lado, o **Instituto Social das Medianeiras da Paz**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ- **10.739.225/0018-66**, com endereço a Rua Teobaldo Gomes Torres, nº 510 - Centro, Ouricuri - PE, representada pela Srª **Maria Luiza Mota da Silva**.

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

Constitui objeto do Presente Contrato, a locação de 01 (um) gerador 260 KVA, a Diesel, com sistema automatizado, em operação, stand-by, conforme proposta de locação realizada pela locadora.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DA VIRGENCIA**

O Prazo da Vigência do Presente Contrato Será de 06 (sies) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante termo aditivo.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES**

Pela Locação, o locatário pagará a locadora o valor mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) com o Gerador na Situação de Stand-By, sendo acrescido o valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) por hora gerada de energia, conforme registrado no horimetro instalado no gerador, sendo aferido mensalmente para emissão da nota fiscal.

## **CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O locatário pagará à locadora o valor mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos reais), mais as horas acrescidas da geração de energia conforme aferida no horímetro instalado no gerador.

## **PARAGRAFO ÚNICO**

O Pagamento correspondente à locação deste contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito bancário na conta da empresa SERVIP-Prestadora de Serviço Ltda, CNPJ- 04.679.427/0001-19, Agência 5749-5, conta corrente -16.097-0, Banco do Brasil.

## **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constitui obrigações das partes, sem prejuízo das disposições prevista na lei

### **5.1 - DA LOCADORA**

**5.1.1** - Responsabilizar-se por todas as providencias que se tornem necessária ao fiel cumprimento do presente contrato.

**5.1.2** - Realizar manutenção do equipamento a cada 250 horas de uso.

### **5.3 - DO LOCATARIO**

**5.3.1** - Arca com todas as defesas e providencias que se tornam necessárias ao fiel cumprimento operacional do acionamento do gerador, abastecendo assim que necessário com o combustível óleo diesel.

**5.3.2** - Zelar pelo equipamentos locado e seu bom uso, mantendo o bom estado de conservação e em local seguro.

## **CLAUSULA SEXTA - DO TRANSPORTE**

O locatário pagará ao locador o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por quilometro rodado para o transporte do gerador da cidade de Petrolina à Ouricuri -Pernambuco.



## CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

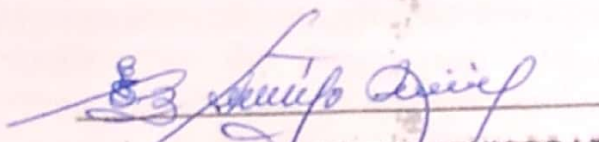
Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não causando qualquer indenização aos contratantes.

## CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, de comum acordo e por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas

As partes elegem o foro da Comarca de Juazeiro-Ba, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja

Juazeiro-Ba, 08 de Janeiro 2022



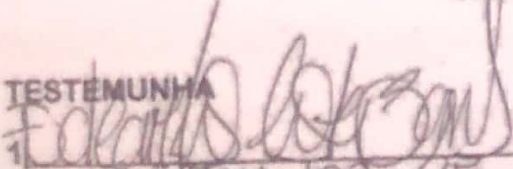
SERVIP-PRESTADORA DE SERVIÇOS-LTDA  
CNPJ:04.679.427/0001-19  
CONTRATADA



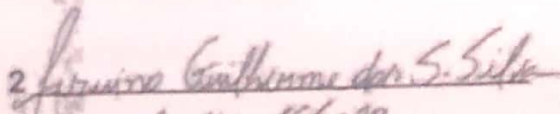
Maria Luiza Mota da Silva  
DIRETORA GERAL  
Hospital Regional Fabiano

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ  
MARIA LUIZA MOTA DA SILVA  
CNPJ: 10.739.225/0018-66  
CONTRATANTE

TESTEMUNHA



1  
CPF 065.921.103-95



2  
CPF 434.873.864-29